

## PROCESSO TC N.º 12959/14

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev

Interessados: Narciso Florentino da Silva; Narciso Lucas Martins da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — PENSÃO — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio — Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 - TC - 01359/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão temporária, concedida a Narciso Lucas Martins da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, inativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



#### PROCESSO TC N.º 12959/14

## **RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão temporária, concedida a Narciso Lucas Martins da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, inativa.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, constatou a ausência do processo de pensão vitalícia do Sr. Narciso Florentino da Silva.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa juntando os documentos solicitados no relatório inicial, qual seja, o processo de concessão da pensão relativo ao Viúvo, Sr. Narciso Florentino da Silva.

A Unidade Técnica entende que foi sanada a irregularidade anteriormente apontada e que o processo juntado também reveste-se de legalidade, sugerindo os registros dos atos concessórios formalizados pelas portarias de fl. 10 e fl. 41 e que os processos sigam juntos para apreciação.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Inicial compõe o Processo TC nº 16953/16, que trata da pensão vitalícia do viúvo da ex-servidora, Sr. Narciso Florentino da Silva, cuja conclusão do Órgão de Instrução aponta para a legalidade do ato concessório, sugerindo o competente registro.

Em face do exposto, tendo em vista que não foram apontadas inconsistências quanto à pensão temporária, objeto dos presentes autos, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o ato de concessão de pensão temporária de Narciso Lucas Martins da Silva, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

#### Assinado 8 de Agosto de 2017 às 14:35



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 12:07



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

**RELATOR** 

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO